



**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, ASSISTÊNCIA E GARANTIA DOS
DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

PROJETO DE LEI Nº 01/2024, de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal de Fundão, Exmo. Sr. Gilmar de Souza Borges, que “DESAFETA ÁREA PÚBLICA E AUTORIZA A CESSÃO DE USO PELA COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO – CESAN (RU).”

I – RELATÓRIO

A proposição foi protocolada no dia 10 de janeiro de 2024, lida na 1ª Sessão Ordinária realizada em 01/02/2024, onde a Mesa Diretora na pessoa do Presidente da Câmara Municipal, Exmo. Sr. PAULO ROBERTO COLE, acompanhou o parecer jurídico da Procuradora Geral, Dra. Lyzia Pretti Farias, quanto a iniciativa legislativa.

O Presidente encaminhou os autos do Projeto de Lei para análise e parecer à nobre Comissão de Justiça e Redação, à Comissão de Finanças e Orçamentos, à Comissão de Obras e Serviços Públicos e a e à Comissão de Educação, Saúde, Assistência e Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente.

A comissão de Justiça e Redação apresentou parecer pela aprovação com emenda, assim como a Comissão de Finanças e Orçamentos.

A Comissão de Obras e Serviços Públicos apresentou parecer pela Rejeição.

Realizada reunião Ordinária no dia 12 de março de 2024, o Presidente da Comissão de Educação, Saúde, Assistência e Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente, avocou a relatoria do projeto, tendo sido apresentado parecer na mesma oportunidade.

Este é o relatório.



**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, ASSISTÊNCIA E GARANTIA DOS
DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

II – PARECER DO RELATOR

O Projeto de Lei é uma iniciativa do Poder Executivo Municipal, que tem por objetivo DESAFETAR “ÁREA PÚBLICA E AUTORIZAR A CESSÃO DE USO PELA COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO – CESAN (RU).”

O Poder Executivo Municipal justifica a proposição com a mensagem nº 001/2024, vejamos:

“Tenho a grata satisfação de encaminhar a essa Egrégia Casa de Lei, **EM REGIME DE URGÊNCIA**, o incluso projeto de Lei que dispõe sobre a desafetação de área pública e autorização de cessão de uso pela companhia Espírito Santense de Saneamento CESAN para possibilitar a implantação de EEEB – Estações Elevatórias de Esgoto Bruto e seus acessos viários.

Assim, o Município com a necessidade de analisar os recursos protocolados junto ao Setor de Fiscalização, solicita a adoção dos procedimentos necessários à apreciação e votação, em **REGIME DE URGÊNCIA**, na forma do art. 39, § 1º da Lei Orgânica do Município de Fundão/ES, tendo em vista o relevante interesse público que permeia a matéria.

Assim, solicitamos a adoção dos procedimentos necessários a apreciação e votação. em **REGIME DE URGÊNCIA**, na forma do art. 39, § 1º da Lei Orgânica do Município de Fundão/ES, tendo em vista o relevante interesse público que permeia a matéria.

Aproveitamos a oportunidade para reiterar nossos votos de alta estima e consideração a Vossa Excelência a aos demais pares dessa Casa de Leis

Atenciosamente,”



COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, ASSISTÊNCIA E GARANTIA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Sob o aspecto da área de competência desta Comissão, no que se refere o artigo 47 do Regimento Interno desta Casa de Leis, não encontramos qualquer impedimento a sua regular tramitação, vejamos:

Art. 47 À Comissão de Educação, Saúde, Assistência e Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente compete:

I – emitir parecer sobre os processos referentes à educação, ensino, artes, patrimônio histórico, esportes, higiene e saúde públicas, e às obras assistências;

II – zelar pelo cumprimento da Declaração Universal dos Direitos Humanos no que se refere à Criança e Adolescente;

III – defender intransigentemente as prerrogativas asseguradas no Estatuto da Criança e do Adolescente;

IV – denunciar, investigar, encaminhar e acompanhar através dos procedimentos legais e necessários todas as formas de violência, exploração, abuso, maus tratos, enfim, quaisquer atos que por ação ou omissão possam colocar em risco o seu desenvolvimento físico, mental, psicológico e social, sendo usadas como fontes de denúncia os meios de comunicação, os movimentos populares e qualquer pessoa capaz;

V – assegurar com participação efetiva no âmbito do município de Fundão, que as políticas públicas estabeleçam metas, visando a prevenção, a defesa e a assistência social, especialmente no que diz respeito à dignidade, à vida, à saúde, a alimentação, a educação, à cultura, ao esporte e ao lazer, a liberdade, a segurança, a habitação, ao saneamento básico, ao trabalho, ao transporte e à integração comunitária;

VI – promover palestras, seminários, conferências, debates, datas comemorativas e campanhas educativas, com a finalidade de discutir e encontrar soluções para os problemas da criança e do adolescente, podendo, para a consecução deste objetivo requerer dos órgãos da Câmara o apoio técnico necessário;

VII – estudar, analisar e emitir parecer técnico relativos aos projetos e ou qualquer processo legislativo que tramitar na Câmara, referentes aos assuntos da Criança e do Adolescente;

VIII – opinar sobre os processos legislativos que envolvam a aplicação de recursos públicos em projetos e atividades relativas à Criança e ao Adolescente;



COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, ASSISTÊNCIA E GARANTIA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

IX – outros assuntos pertinentes ao seu campo temático.

Parágrafo Único. A Comissão poderá utilizar-se de todos os meios necessários e disponíveis para a consecução de seus objetivos, inclusive junto ao Conselho Tutelar, buscando todos os dados e informações necessárias à sua atuação.

Em análise meritória, verifico elementos suficientes para concordar com o autor da proposição, sendo importante registrar que a referida área pública tem por finalidade possibilitar a implantação da EEEB – Estações Elevatórias de Esgoto Bruto e seus acessos viários.

No entanto, diante do papel do Poder Legislativo que tem como uma de suas funções fiscalizar as ações do Poder Executivo, entendo como necessária a apresentação de Emenda para que seja estabelecido prazo para encaminhamento de cópia do contrato administrativo à Câmara Municipal, e para que seja autorizado ceder o uso à CESAN, desde que não haja qualquer impedimento legal ou judicial.

Desta forma, apresento 02 (duas) propostas de emenda ao Projeto de Lei, conforme segue:

EMENDA: ADITIVA AO ART. 1º:

– Redação Atual:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a ceder o uso à Companhia Espírito Santense de Saneamento – CESAN – de:

– Redação Proposta:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a ceder o uso à Companhia Espírito Santense de Saneamento – CESAN – desde que não haja qualquer impedimento legal ou judicial, de:



**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, ASSISTÊNCIA E GARANTIA DOS
DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

EMENDA: ADITIVA AO ART. 7º:

– Redação Atual:

Art. 7º A Concessão de Direito Real de Uso autorizada por esta Lei será firmada por meio de contrato administrativo formal, que especificará as responsabilidades das partes contratantes.

– Redação Proposta:

Art. 7º A Concessão de Direito Real de Uso autorizada por esta Lei será firmada por meio de contrato administrativo formal, que especificará as responsabilidades das partes contratantes, devendo ser encaminhado uma cópia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, à Câmara Municipal de Fundão.

Por todo o exposto, este Relator é pela **Aprovação com Emenda** do Projeto de Lei nº 01/2024, e sugere aos seus doutos Membros à adoção do seguinte parecer:



**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, ASSISTÊNCIA E GARANTIA DOS
DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

PARECER Nº 06/2024

A COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, ASSISTÊNCIA E GARANTIA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE é pela **APROVAÇÃO COM EMENDA** do Projeto de Lei nº 01/2024, de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal de Fundão, Exmo. Sr. Gilmar de Souza Borges, que “DESAFETA ÁREA PÚBLICA E AUTORIZA A CESSÃO DE USO PELA COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO – CESAN (RU).”

Palácio Legislativo Henrique Broseghini, 12 de março de 2024.

Janderson Luiz Soares Paltrinieri
PRESIDENTE E RELATOR

Sônia Lusia Neves Rodrigues Steins
SECRETÁRIA

Janilton Almeida De Carli
MEMBRO